ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE
PARANÁ ESPORTE
JUSTIÇA DESPORTIVA

TERMO DE DECISÃO
Autos nº 038/2026

O Tribunal Permanente de Justiça Desportiva, por ocasião da competição 68º Jogos Abertos do Paraná – Fase Macrorregional, tendo em pauta o processo nº 038/2026, julgou procedente a denúncia, **CONDENANDO**, por unanimidade de votos, com maioria no quantum, **HÉLDER SCHIOCHET**, coordenador de alimentação – 68º Jogos Abertos do Paraná – Macrorregional 01 – Paranaguá, à pena-base de suspensão pelo prazo de 12 (doze) meses, com fundamento no artigo 186, inciso I, do COJDD.

Feito o concurso de circunstâncias atenuantes e agravantes, há uma atenuante (art. 179, IV, COJDD) e uma agravante (art. 178, IV, COJDD), razão pela qual se equivalem, ficando a pena final no mesmo quantum.

Fica, portanto, **HÉLDER SCHIOCHET**, coordenador de alimentação – 68º Jogos Abertos do Paraná – Macrorregional 01 – Paranaguá, **CONDENADO** à pena final de suspensão pelo prazo de 12 (doze) meses, com fundamento no artigo 186, inciso I, do COJDD.

Razões e decisão, constantes da ata e gravação de vídeo anexa da mesma.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Curitiba/PR, 30 de setembro de 2026.

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

José Roberto de Lima
PRESIDENTE

Adriano Dias de Freitas
AUDITOR

Andreiv George Choma
AUDITOR

Eder Cavalini
AUDITOR

Pedro Luiz Pereira Rosas
AUDITOR

Francisco Setni
PROCURADORIA DESPORTIVA

Angelo Felipe de Souza
DEFENSOR PÚBLICO – OAB/PR nº 107.243